



REGIMENTO ESCOLAR

2023



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização.....6

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar.....6

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola.....6

Capítulo IV

Da Educação Especial.....7

Capítulo V

Do Atendimento aos estudantes em Condições especiais de Saúde.....7

Capítulo VI

Dos Objetivos

Sessão I

Dos Objetivos Gerais.....8

Sessão II

Dos Objetivos Específicos para Educação Infantil.....9

Dos Objetivos Específicos para Ensino Fundamental Ciclo 1



TÍTULO II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios e Instrumentos.....11

Capítulo II

Da Verificação do Rendimento Escolar.....12

TÍTULO III– DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização.....14

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino.....14

Capítulo III

Dos Currículos.....14

Capítulo IV

Da organização dos espaços e Grupos.....15

Capítulo V

Dos Projetos especiais.....16



TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO -ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização.....16

Capítulo II

Da Direção Pedagógica.....16

Capítulo III

Da Direção Administrativa.....18

Capítulo IV

Do Corpo Docente.....20

Capítulo V

Do Corpo Discente.....23

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização.....26

Capítulo II

Da Continuidade dos Estudos.....27

Capítulo III

Das formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação...27

Capítulo IV

Da Frequência e Compensação de Ausência.....29



Capítulo V	
Da Promoção e da Recuperação.....	30
Capítulo VI	
Dos Conselhos de Classe.....	31
Capítulo VII	
Da reconsideração e Recursos.....	32
Capítulo VIII	
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	33
Capítulo IX	
Das Anuidades e Taxas Escolares.....	34
TÍTULO VI – DA PARCERIA COM ESPECIALISTAS	
Capítulo I	
Da parceria Psicóloga Comportamental.....	34
Capítulo II	
Da parceria com Fonoaudióloga.....	35
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA Caracterização

Artigo 1º- JS PEQUENO SER EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA (Razão Social), CNPJ nº11.137.480/0001-53, com sede na Estrada do Padre Inácio nº 506, Jardim Petrópolis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, com o nome fantasia de **COLÉGIO PEQUENO SER** e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Carapicuíba.

Capítulo II

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 2º- O **COLÉGIO PEQUENO SER** terá seus objetivos convergindo para os fins da Educação Nacional, proposto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 20/12/96, priorizando o desenvolvimento da autonomia, do autoconhecimento, da capacidade de expressão e compreensão, da socialização e do interesse do prazer em aprender.

Parágrafo único – A escola destina-se à formação da criança, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 3º - A escola funciona em dois prédios no mesmo endereço, prédio 1 atende a Educação Infantil e prédio 2 atende o Ensino Fundamental Ciclo 1.



§ 1º Cada unidade dispõe de salas com mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos adequados às respectivas faixas etárias e cursos ministrados.

§ 2º A escola funciona no período INTEGRAL das 07:00 até às 19:00 horas, com turno semi integral, intermediário ou integral.

Capítulo IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 4º - A Escola deverá assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais o direito à matrícula em sala regular de ensino.

§ 1º - A Escola implementará flexibilizações curriculares e adotará metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico.

§ 2º - Manterá os professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial.

§ 3º - Dará sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo.

Capítulo V

Do Atendimento aos Estudantes em Condições Especiais de Saúde

Artigo 5º- A Escola estabelecerá projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

§ 1º - O estudante deverá comprovar, mediante atestado médico, as condições especiais de saúde declaradas.



§ 2º - As situações especiais deverão ser das seguintes ordens ou natureza:

I - Alterações do estado de saúde dos estudantes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;

II - Situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante mereça e deva ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Escola;

III - perturbações da esfera mental ou psicológica.

§ 3º-A Escola utilizará de procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes, como compensação de ausência, trabalhos de pesquisa e avaliações especiais (escritas ou orais).

Capítulo VI

Dos Objetivos

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 6º- Constituirão objetivos gerais do Colégio Pequeno Ser:

I - intermediar a relação entre o estudante e o conhecimento, permitindo o desenvolvimento de processos lógicos, de habilidades (cognitivas, estéticas, sociais e afetivas), de valores e de atitudes;

II - propiciar um ambiente intelectualmente desafiador e acolhedor do ponto de vista afetivo, com atenção individualizada e espaço para participação nas decisões;



III - priorizar o desenvolvimento do interesse, do prazer de aprender e da autonomia;

IV - contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Seção II

Dos Objetivos Específicos da Educação Infantil

Artigo 7º - Constituirão objetivos da Educação Infantil:

I - Conhecer-se, estimula a criança a buscar o conhecimento, fazer apreciação de coisas, pessoas e fatos de seu ambiente;

II - Brincar, estimula o hábito de pensar criativamente, criar possibilidades, provoca curiosidade e questionamentos;

III - Convivendo, através da aprendizagem significativa a criança adquire habilidades e aprende reconhecer e respeitar as diferenças individuais, tanto físicas, como mentais e emocionais;

IV - Expressando, contribui no desenvolvimento das crianças a capacidade de avaliar a si mesmo de forma realista e positiva;

V - Participando, a criança percebe o mundo a sua volta, levantando hipóteses, investigação e descoberta de soluções para o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade e cooperação social;

VI - Explorar, ajuda a criança desenvolver competências básicas necessárias para aprendizagem de matemática, leitura, escrita e interpretação do mundo com maior independência.

Dos Objetivos Específicos da Ensino Fundamental Ciclo 1

Artigo 8º - Constituirão objetivos do Ensino Fundamental Ciclo 1



(do 1º ao 5º ano), a partir da incorporação dos objetivos dos anos anteriores:

I - estimular o estudante a reconhecer e valorizar as competências individuais, próprias e dos colegas, utilizando esse conhecimento para potencializar trocas e parcerias;

II - propiciar situações em que o estudante se reconheça como membro ativo de um grupo, sendo inserido em uma comunidade escolar, conhecendo, propondo e respeitando as normas de convivência da instituição;

III - contribuir para o desenvolvimento, no estudante, da capacidade de aceitar outros pontos de vista e resolver conflitos interpessoais sem o uso da violência;

IV - levar o estudante a comprometer-se com a própria aprendizagem, utilizando nesse processo os recursos oferecidos pela escola, seja no trabalho individual ou em grupo;

V - informar sobre os aspectos da produção social de conhecimentos em diferentes áreas que compõem o currículo, levando o estudante a ser capaz de produzir ou reproduzir a partir dos modelos e referências apresentadas;

VI - capacitar o estudante a articular seus conhecimentos, procurando criar soluções adequadas frente a problemas colocados em situação escolar;

VII - capacitar o estudante a elaborar questões e problemas a partir da experiência diária, utilizando para resolvê-los tanto os conhecimentos e recursos materiais disponíveis quanto a colaboração de outras pessoas;

VIII - apresentar ao estudante algumas instituições públicas que concentram produções culturais, reconhecendo-as como fontes de informação;

IX - levar o estudante a utilizar a língua escrita como meio de comunicação e expressão próprias e como instrumento para a aquisição de outros conhecimentos;



X - incentivar a manifestação corporal livre de bloqueios que impeçam a participação em diferentes atividades físicas ou esportivas, bem como expressivas e artísticas;

XI - elucidar a relação entre os hábitos de higiene, o esporte e a manutenção da saúde;

XII - explorar o conhecimento e valorizar a diversidade cultural brasileira, reconhecendo alguns aspectos dessa diversidade no seu entorno;

XIII - fazer com que o estudante reconheça a existência de outras culturas, podendo analisar alguns aspectos que as definem e diferenciam da sua;

XIV - fazer com o estudante conheça e experimente as mais diversas formas de expressão artística, desenvolvendo assim o senso estético, a criatividade e a habilidade em utilizar-se dessa linguagem;

XV - apresentar a linguagem matemática, levando o estudante a utilizá-la tanto em situações escolares como no cotidiano, apropriando-se das noções de número e suas operações, grandezas e medidas, forma e espaço, bem como dos recursos de tratamento da informação.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios e Instrumentos

Artigo 9º - A avaliação deverá ser um instrumento para planejar e replanejar novas ações, apontar para sugestões e correções de rumo, seja no plano individual, seja no grupo.

Artigo 10º - A avaliação terá dois enfoques complementares:



I - situar o aluno em relação ao esperado para a sua faixa etária e ano/série (ele em relação ao grupo);

II - analisar seu desenvolvimento em um determinado período, considerando-se seu próprio potencial (ele em relação a si mesmo).

Artigo 11º - O estudante será sujeito da sua própria avaliação, seja discutindo o parecer do professor, seja manifestando-se através de auto avaliação.

Artigo 12º - A avaliação deverá se referenciar nos objetivos e critérios estabelecidos ao princípio do período letivo.

Artigo 13º - Os professores também serão objeto de avaliação por parte dos estudantes.

Artigo 14º - O principal instrumento de avaliação será a produção diária e diversificada do aluno em sala de aula e em casa, organizada e analisada pelos professores e pelos próprios alunos.

Artigo 15º - Serão também analisados, em relatórios e auto avaliações, os aspectos sociais do processo de produção do conhecimento, entre eles a colaboração, o empenho, o respeito aos colegas e ao professor, visto que eles são parte significativa dos objetivos estabelecidos.

Artigo 16º - O relatório individual semestral, produzido pelos professores, formaliza um retrato do aluno em seus vários aspectos (disciplinas, tipos de habilidade, sociabilidade, organização, entre outros).

Capítulo II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 17º - As normas de verificação do rendimento escolar dar-se-ão de forma a atender as especificidades dos programas e diferentes faixas etárias, observando-se os critérios de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



§ 1º - Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem será efetivada de forma contínua e sistemática, visando à identificação de necessidades relativas ao redimensionamento da tarefa educativa, bem como a compreensão dos processos de construção empreendidos junto aos estudantes a favor de seu pleno desenvolvimento.

§ 2º - Os professores e auxiliares de ensino da Educação Infantil serão responsáveis por observar os alunos a partir de um roteiro preestabelecido, e a partir disso produzir um relatório individual que sumarie os principais aspectos do desenvolvimento da criança.

§ 3º - No Ensino Fundamental (do 1º ano ao 5º ano) a avaliação da aprendizagem será efetivada de forma contínua e sistemática, visando à identificação de necessidades relativas ao redimensionamento da tarefa educativa, bem como a compreensão dos processos de construção empreendidos juntamente aos estudantes a favor de seu pleno desenvolvimento, aferindo-se as condições dos mesmos para prosseguimento de estudos em nível mais elevado.

Artigo 18º - No Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) o aproveitamento será expresso na forma de relatórios escritos individuais e em menções semestrais, na escala abaixo:

I - T (cumpriu totalmente os objetivos propostos);

II - P (cumpriu parcialmente os objetivos propostos);

III - A (merece atenção especial).

Artigo 19º - A avaliação bimestral deverá se basear em múltiplos instrumentos, tais como trabalhos escritos, atividades em sala de aula, atividades realizadas em casa, apresentações orais, participação nas discussões, entre outros.

Artigo 20º - A menção bimestral de cada componente curricular será coerente com o texto dos relatórios individuais bimestrais,



e poderá ser alterada após o término dos estudos de recuperação, se for o caso.

Artigo 21º - A menção final de cada componente curricular será definida, ordinariamente, a partir das menções em cada semestre, e considerando-se a evolução do estudante ao longo do ano letivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 22º - A organização e desenvolvimento do ensino compreenderá o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino

Artigo 23º - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará: Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo 1, com duração de cinco anos.

Capítulo III

Dos Currículos

Artigo 24º - O currículo escolar será entendido como o conjunto de saberes, competências, habilidades e valores a serem desenvolvidos e aprimorados através da prática educativa.

Artigo 25º - Na Educação Infantil a organização curricular compreenderá os campos de conhecimento: Eu, o outro e nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas;



Escuta, fala, pensamentos e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

Artigo 26º - No Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) a organização curricular compreenderá as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Ensino Religioso e Parte Diversificada.

Parágrafo Único - A Parte Diversificada será definida anualmente pela Escola, de acordo com a lei vigente.

Artigo 27º - A prática educativa compreenderá atividades mais ou menos dirigidas, com graus variados de autonomia, tais como brincadeiras e jogos, projetos pessoais, projetos interdisciplinares, oficinas temáticas, aulas expositivas, conversas, discussões e debates, pesquisas e roteiros de estudos individuais.

Capítulo IV

Da Organização dos Espaços e Grupos

Artigo 28º - O agrupamento dos estudantes poderá variar conforme o segmento, o componente curricular e as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Na Educação Infantil, será respeitado a data de nascimento.

§ 2º - No Ensino Fundamental, o agrupamento pode ser realizado por série, ciclo ou por interesse, a depender do componente curricular ou da atividade proposta.

§ 3º - O número máximo de estudantes por turma, tanto no Ensino Fundamental, poderá ser menor a depender da dinâmica da turma, considerando as necessidades educativas do grupo em questão e de cada estudante.

Artigo 29º - Todos os espaços da Escola serão considerados espaços educativos, ou seja, o processo de ensino-aprendizagem não deverá ficar restrito às salas de aula.



Parágrafo único - As salas de aula poderão ser utilizadas como salas ambiente ou destinadas a uma turma específica, conforme decisão da Direção Pedagógica.

Capítulo V

Dos Projetos Especiais

Artigo 30º - A Escola desenvolverá projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - grupos de estudo e pesquisa;
- III - cultura e lazer;
- IV - atividades físicas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 31º - A gestão escolar se dará através da Direção Pedagógica.

Capítulo II

Da Direção Pedagógica

Artigo 32º - A direção da escola será o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração



de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 33º - São competências, atribuições e deveres do Diretor:

I - dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;

II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

III - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;

IV - convocar e participar das reuniões com os docentes;

V - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;

VI - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;

VIII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IX - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;

X - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;

XI - manter atualizada a documentação da escola;

XII - assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos;



XIII - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes;

XIV - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;

XV - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;

XVI - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;

XVII - aplicar as penalidades previstas pela legislação específica - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

XVIII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;

XIX - tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XX - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

Capítulo III

Da Direção Administrativa

Artigo 34º - As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio estão previstas no regimento escolar, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.



Artigo 35º – A organização técnica administrativa é composta por: recreadoras /auxiliares de classe, pessoal administrativo e de secretaria e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Artigo 36º– Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo e de apoio:

I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

III – usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício;

IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;

V – usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VII – terem viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Artigo 37º – Caberá ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

I – assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.

II – cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;

III – atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da Escola.

Artigo 38º – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:



I – acompanhar a entrada e saída dos alunos, sempre que solicitado;

II – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

III – cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

IV - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

V – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VI – verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

Artigo 39º - Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único – A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Artigo 40º - Integram o corpo docente todos os professores da escola que exercerão suas funções.

Artigo 41º - São competências, atribuições, deveres e direitos dos professores:

I – observar e respeitar o disposto Regimento Escolar;



- II** – zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do seu horário;
- III** – manter, sempre que necessário, contato com os pais de alunos, juntamente com a Direção;
- IV** – participar das reuniões pedagógicas;
- V** – apresentar-se convenientemente trajado, com o uniforme fornecido pela escola;
- VI** – levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou ausentar-se sem prévio aviso a direção;
- VII** – ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar -se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- VIII** – buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse do aluno;
- IX** - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- X** - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- XI** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XII** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIII** – realizar atividades relacionadas com o serviço de apoio técnico;
- XIV** - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XV** – participar das atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela escola;



XVI – executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas , conforme normas estabelecidas;

XVII – participar de cursos , encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela escola, com finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

XVIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 42º - Será vetado ao professor:

I – reter em seu poder, atrasar documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições em benefício próprio ou de outros;

III – ministrar ou indicar professores de aulas particulares para qualquer aluno da escola, sem autorização da direção;

IV – atender, durante o período de aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade e autorizado pela direção previamente;

V – usar falta ou nota como fator punitivo ao aluno;

VI – fumar, usar bebidas ou qualquer outro tipo de substâncias que causam dependências, no recinto da escola;

Artigo 43º– Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Artigo 44º – São as seguintes as sanções aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:



I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

II – demissão.

Artigo 45º – A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Artigo 46º - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 47º - São competências, atribuições, deveres e direitos dos alunos:

I – Participar dos trabalhos escolares, frequentar pontualmente as aulas

II – Respeitar os professores, diretores e demais funcionários da escola;

III – tratar os colegas com cordialidade e respeito;

IV – Vir devidamente uniformizados todos os dias;

V - Colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo material coletivo;

VI - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;



- VII** - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade e deficiências;
- VIII** - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar;
- IX** - usar a biblioteca ou outro espaço da escola, fora de seu horário de aulas, desde que devidamente agendado com os respectivos responsáveis dos setores;
- X** - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- XII** - ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- XII** - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- XIII** - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XIV** - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XV - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

Artigo 48º- Aos alunos que descumprirem seus deveres ou cometerem transgressões, serão aplicadas sanções em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, esgotadas todas as medidas de conciliação:

I - advertência verbal;

II - advertência e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;

§ 1 - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2 - Será garantido ao aluno, através de seus pais ou responsáveis, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

§ 3 - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Artigo 49º - São competências, atribuições, deveres e direitos dos pais:

I - zelarem pelo cumprimento de todos os deveres previstos no Regimento Escolar;

II - comparecerem às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III - comunicarem à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.



IV - Os medicamentos só podem ser administrados se apresentado devidamente uma cópia legível da receita médica com data equivalente, constando, no mínimo, nome da criança, nome do medicamento, sua dose e intervalo de uso, conforme exigências da Lei.

Artigo 50º - Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola quando solicitado, contribuindo com a frequência do mesmo, ao máximo de rendimento possível em cada estágio ou Ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

I - serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;

II - serem esclarecidas e sanadas suas dúvidas por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como serem informados das avaliações e desenvolvimento do aluno;

III - serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 51º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam a garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.



Capítulo II

Da Continuidade dos estudos

Artigo 52º - A Escola assegurará aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, zelando, sobretudo, pelas passagens da Educação Infantil ao Ensino Fundamental; do Ensino

Fundamental 1 ao Ensino Fundamental 2; e do Ensino Fundamental II ao Ensino Médio.

§ 1º - Os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental serão especialmente acolhidos do ponto de vista afetivo e terão seus aprendizados particularmente reconhecidos, como forma de facilitar a inserção nessa etapa da escolarização.

§ 2º - O 5º ano do Ensino Fundamental será reconhecido como um ano de transição entre o Ensino Fundamental 1 e o Ensino Fundamental 2.

Capítulo III

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 53º - As matrículas serão efetivadas em período a ser fixado pela Direção.

§ 1º - Serão exigidos os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - Cópia de Certidão de Nascimento e/ou da Cédula de identidade.

II - Comprovante de escolarização anterior, para os anos subsequentes ao primeiro.

III - Requerimento do pai ou responsável, do qual conste a concordância expressa com os termos do presente regimento e com a proposta educativa.

Artigo 54º - A matrícula será efetuada pelo pai ou responsável, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso, na 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª ano do ensino fundamental;

III - por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso II.

Artigo 55º - A classificação ocorrerá:

I - por promoção, ao final de cada série ou etapa escolar;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior em qualquer época do ano;

III - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 56º - A reclassificação do aluno, em série/ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

§ 1º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido



por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de recuperação.

Capítulo IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 57º - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - O controle de frequência será efetuado sobre o total de aulas dadas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

§ 4º - Haverá controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 5º - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

§ 6º - Para compensação de ausências, as atividades serão desenvolvidas com flexibilidade de horário e na forma de



orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo(s) professor(es) da classe ou do(s) Componente(s) Curricular(es) com excesso de faltas.

Capítulo V

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 58º - No Ensino Fundamental, será considerado aprovado para o ano subsequente o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total global dos dias letivos e menção final igual à P, minimamente, em cada componente curricular.

Artigo 59º - O estudante que obtiver menção final igual a **A** (merece atenção especial). em algum dos componentes curriculares será submetido ao Conselho de Classe e poderá ser aprovado considerando-se os relatórios individuais semestrais, o aproveitamento global do educando e suas condições de cursar o ano seguinte.

Artigo 60º - No Ensino Fundamental Conselho de Classe/Série Final estabelecerá o conceito final, para o qual serão considerados os seguintes critérios:

I - Desempenho global do estudante, refletindo uma melhora progressiva ao longo do ano, e indicando um progresso em relação ao seu próprio processo.

II - A condição do estudante em acompanhar o ano subsequente, considerando a previsão de temas e objetivos previstos para o próximo ano;

IV - A participação, assiduidade e realização das produções propostas nas recuperações.

Artigo 61º - Será considerado retido e classificado no mesmo ano, o estudante que apresentar rendimento final igual a **A** (merece atenção especial). em três (03) ou mais componentes curriculares e/ou frequência inferior a 75%. Essa decisão deverá



ser analisada e referendada, obrigatoriamente, pelo Conselho de Classe/Série Final.

Artigo 62º – Os resultados finais serão divulgados no último dia letivo para toda a comunidade escolar, por meio eletrônico e por meio impresso, garantindo-se a presença e/ou ciência dos responsáveis quando se tratar de retenção.

Artigo 63º – Os pais ou responsáveis cujos filhos forem retidos terão 10 dias corridos, a contar da data de divulgação dos resultados finais, para apresentarem pedido de reconsideração. Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica emitirá o parecer deliberando sobre o pedido de reconsideração.

Artigo 64º - Os processos de recuperação contínua se darão ao longo do ano letivo com a organização adequada ao desempenho do estudante em cada componente curricular.

Artigo 65º - No Ensino Fundamental a recuperação dos estudantes será definida pelo professor de cada componente, e poderá ser feita no horário regular das aulas, no período complementar e/ou com atividades extra classe.

I - As atividades de recuperação serão executadas por professores da escola ou designados pela Direção.

II - Os processos de recuperação paralela se darão ao final de cada semestre com a organização adequada ao desempenho do estudante em cada componente curricular.

III - Terão direito à recuperação paralela todos aqueles estudantes que não conseguiram um rendimento satisfatório ao final do semestre, mesmo tendo realizado os estudos de recuperação contínua.

Capítulo VI

Dos Conselhos de Classe

Artigo 66º - O Corpo Docente será constituído de professores polivalentes, professores especialistas, auxiliares e estagiários, conforme detalhamento de funções no plano escolar.

§ 1º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor pedagógico e por professores da mesma classe, para os casos de Conselhos de Classe. O Diretor poderá delegar a presidência dos conselhos a membro da Coordenação Pedagógica ou a docente.

§ 2º - Os Conselhos de Classe deverão reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre ou quando convocados pelo Diretor e a eles compete:

I - Analisar o processo de aprendizagem dos estudantes, decidindo sobre sua promoção, retenção ou encaminhamento a processos alternativos de recuperação.

II - Opinar nos casos de recursos interpostos pelos estudantes e/ou seus responsáveis, contra o resultado final de avaliação.

III - Deliberar quanto à aplicação das penalidades previstas neste regimento.

Capítulo VII

Da Reconsideração e Recursos

Artigo 67º - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.

Artigo 68º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola;

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe Série atendidas as seguintes condições:

I - O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Artigo 69º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola;

Artigo 70º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Artigo 71º - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo VIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 72º - Caberá a Secretaria da Escola a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controle de históricos escolares, documentação de alunos como declarações de conclusão de



série, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos.

II – serem esclarecidas e sanadas suas dúvidas por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como serem informados das avaliações e desenvolvimento do aluno;

III – serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Capítulo IX – Das Anuidades e Taxas Escolares

Artigo 73º - A obrigatoriedade do pagamento das anuidades escolares, pela prestação de serviços educacionais será fixada no ato do requerimento de matrícula, através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser assinado pelo pai do aluno ou seu responsável legal.

TÍTULO VI

DA PARCERIA COM ESPECIALISTAS

Capítulo I – Psicóloga Comportamental Parceira

Artigo 74º - O COLÉGIO PEQUENO SER, dispõem de parceria com psicóloga comportamental para atender os alunos que assim necessitem de tal atendimento, em concordância dos pais ou responsáveis.



Parágrafo primeiro: o atendimento tem um custo diferenciado dos demais pacientes, sendo cobrado a parte da mensalidade, ou seja não está incluso no valor das mensalidades.

Capítulo II – Fonoaudióloga

Artigo 75º- O COLÉGIO PEQUENO SER, dispõem de parceria com fonoaudióloga para atendimento aos alunos que tenham qualquer dificuldade linguística, de expressão, ou outros pertinentes a fonoaudiologia, autorização previa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo primeiro: o atendimento tem um custo diferenciado dos demais pacientes, sendo cobrado a parte da mensalidade, ou seja não está incluso no valor das mensalidades.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76º - O Regimento Escolar só poderá ter Alteração e/ou de acréscimo, após ser submetido novamente ao processo de análise e homologação da Diretoria de Ensino.

Artigo 77º - Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Artigo 78º - O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pela Diretoria de Ensino.

Artigo 79º - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.



Cotia, 06 de outubro de 2022.

Simone Maria Correia Silicani Soffioni

Diretora Pedagógica